



PORTARIA Nº. 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre Processo Administrativo para apuração da regularidade da manutenção dos quinquênios e triênios referentes ao período anterior à nova nomeação após concurso de 2003 dos servidores que especifica e constitui respectiva Comissão de Processo Administrativo. "

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, no uso das atribuições legais conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do Memorando do Setor de Recursos Humanos, documentos que o instrui e demais documentos remetidos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de averiguação acerca da adequação das circunstâncias ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO o dever da Administração em zelar pelo erário público municipal;

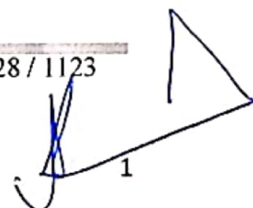
CONSIDERANDO a obrigatoriedade e garantia constitucional do contraditório e a ampla defesa;

Na forma da lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Determinar, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Badaró, bem como, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 9.784/1999, a instauração de Procedimento Administrativo e constituição da Comissão de Processo Administrativo para apurar a regularidade da manutenção dos quinquênios e triênios referentes ao período anterior à nova nomeação após concurso de 2003 dos servidores que

PUBLICADO
10 / 02 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ - MG

Rua Aracaju, s/n - Centro - Francisco Badaró/MG - CEP 39.644-000 - (33) 3738-1228 / 1123
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br
www.franciscobadaro.mg.gov.br


1



especifica:

- CÉLIA REGINA PINHEIRO DE SOUSA SANTOS
- CLÁUDIA CONSOLAÇÃO DE OLIVEIRA
- ELISANGELA SANTOS GUEDES DE SOUSA
- JUSSARA DE SOUSA SANTOS
- MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
- MARIA SUELY VIEIRA DOS SANTOS
- VANDERLEIA VIANA DOS SANTOS
- VANY ESTEVES VIANA

§ 1º. A Comissão será composta pelos servidores estáveis a seguir nomeados, a saber:

Presidente – Magda Aparecida Gomes Lopes;

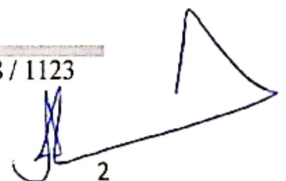
Secretária – Rubya Alves da Silva;

Membro – Maria Selma Gonçalves dos Santos;

§ 2º. Todos os atos e diligências da Comissão serão praticados de acordo com o procedimento previsto no Estatuto do Servidor Público Municipais e na Lei Federal nº. 9.784/1999, transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, e ater-se-á aos fatos indicados nas Representações / Comunicações que são parte integrante desta, ou a eles interligados.

§ 3º. O Relatório Final da Comissão deverá conter: a exposição dos fatos submetidos à apuração; a exposição da análise das provas colhidas; as conclusões sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

§ 4º. A Comissão concluirá seus trabalhos através do Relatório Final a ser protocolado junto ao Gabinete do Prefeito, acompanhado das demais peças do processo, o qual proferirá a apreciação quanto à procedência ou não das conclusões do Relatório, notadamente quanto à existência e comprovação da irregularidade;


2